

Mundo Affonso de Athayde
Tabellião
CIDADE DE LAGES

D. Ao Dr. Navarro Lins
Barroso, servindo de secretário

1899

F.º 1.^a

Nº 151
3^a classe

Guiso de Direito da comarca
de Lages.

O Escr. Athayde

Ação annullatoria do testamento
cerrado com que faleceu Dona
Leocadia Damasceno de Cordova,
e preventiva de reivindicação.

Emílio de Oliveira Ramos, Telis-
berto Lins de Cordova, suas mu-
lheres e outros, Autores:

Hortencio da Silva Rosa, Manoel
Ribeiro da Silva e suas mulheres, Réos

Autoação.

Aos dezenove dias do mês de Se-
tembro, de mil oitocentos e no-
venta e nove, n'esta cidade
de Lages, em meu cartório,
atuito a petição, procurações
e documentos que sequem; e
fix esta autoação. Eu, Fernan-
do Affonso de Athayde, escri-
vão a escrevi.

2
Atheyde

M. Sr. D. Juiz de Direito do Civil.

A. Como requer, pago os direitos legados.

Lages, 19 de Setembro de 1888.

Província de

Dinem Emiliaus de Oliveira Ramos,
Felisberto Lins de Cordova, Amelias Ribeiro da Sil-
va, José Galdino Ribeiro da Silva, Nidal Ribeiro da
Silva e Ivo Ribeiro da Silva, todos com suas respe-
tivas mulheres e por seus procuradores abaixo assina-
dos - como consta nos inelucos procurações, - que que-
rendo propon contra Heráclito da Silva Rosa e
Manoel Ribeiro da Silva, também com suas respe-
tivas mulheres, uma ação annullatoria do tes-
tamento cerrado com que se diz ter falecido a d.
Geocadia Damasceno de Cordova - de quem os suppli-
cantes são legítimos herdeiros, - e ao mesmo tempo
prevêem a reivindicação de quaisquer bens que
no respectivo inventário e por virtude do alludido
testamento nullo sejam por ventura transferi-
dos a posse dos suppliados, nem os mesmos
suppliados requerer digno-se. P. determinar
a expedição de mandado para a citação dos ditos
suppliados - que são domiciliados nesta comarca
afim de vierem à primeira audiência ver-
se-lhes propor a referida ação e fallos aos ter-
mos do libelo civil em que melhor os suppli-
cantes exponão a sua intenção, ficando desde
logo citados para todos os termos e actos da cau-

sa ate' final sentença e sua execução, sob pena
de revelia.

Sendo Julio de Oliveira Ramos e sua mu-
lher, também herdeiros da dita D. Sociedad Ma-
mascens de Cordova, interessados nes promessas a
presente ação, os supplicantes requerem sejam
igualmente citados para ver correr a mesma
ação, sob pena de revelia, devendo os nomes desses
supplicados serem incluídos no mesmo mandado,
visto serem, como os demais, domiciliados n'esta
comarca. //

E, para, dando á causa o valor de vinte
e cinco contos de reis, os supplicantes

P.P. a M.S. this defiria, mandan-
do também autuar esta com
as inclusas provisões. //

Lages, em 18 de Setembro de 1899.



João José
O Procurador Jose Joaquim
Cordova Ramos

Emiliano de Oliveira Páramos, sua mulher Julia
Ribeiro da Silva Páramos, joão Galdino Ribeiro da
Silva, sua mulher, Henadália Moreira Feras,
Antônio Ribeiro da Silva, sua mulher
Maria Gestaudes Páramos da Silva, na
forma Ida lei;

Fareis saber aos que o presente instru-
mento particular de procuração bastante ve-
rem, que elles pelo mesmo constituem
seus procuradores na Comarca de Braga
e em qualquer Tribunal de este Estado a
os advogadas joão graguim de Cerdova Pessos,
e joão Jose Pratte, com poderes gerais
despeciales, para por elles, como se pudessem
ter estivessem, proponrem a ação compre-
tente de nullidade do testamento, com que
faleceu sua mãe e sogra Dossa Henadália
Damascena de Cerdova, para assistirem a
mesma causa em todos os seus termos,
podendo offerecer articulados, cartas, libellos
e todos os gêneros de provas, inquirir repre-
guntas e contestar testemunhas, requerer
escarnos e quaisquer diligências, que ju-
garem necessarias, procederem a observações,
prostassem lícitos juramentos, promissões
das confissões, sob a palavra de honesta
de elles autógratas, entrepor em quaisquer
reversos de sentenças e despachos, darem
de suspeito quem ofor, requererem em
quizo tudo quanto fossem defesa de dizer
ao juiz e justica de elles autógratas, assistindo a
causa inclusive a sessão final e resolu-

execução da mesma, podendo mesmo transigirem e podendo cada um dos advogados autografadas exercer seu mandato. Cada um deles precisava no mesmo compactamente substituindo-se reciprocamente, como vulgarmente comumente, é para firmar o processo dos autogavantes passou este pelo seu próprio juiz, se assignava assim cada um tão bem pelos seus próprios juizes os demais autogavantes perante testemunhas, Lages em 9 de Setembro de 1899.

Emiliano Bel Olivi, Ramos
Julia Ribeiro da Silva, Ramos
João Galvão Ribeiro da Silva



Lascadaria Pereira Ferraz
Augustano Ribeiro da Silva
Maria Gertrudes Ramos da Silva

Reconheço serem verdadeiras as seis assinaturas supra, juntas embaixo d'ellas.

Lages, 9 de Setembro de 1899.

Camelio de Haro Varella
José de Cordova Passos Varella.

Reconheço verdadeiras as assinaturas de Camelio de Haro Varella e José de Cordova Passos Varella, por d'ellas ter pleno conhecimento; de que dou fé.

Lages, 18 de Setembro de 1899.

F. - Em testem - F. A. S. de verdade - F.
O Gr. Fernando Affonso d' Athayde
Pto 18040

1º Traslado.

Procuração bastante que fizeram o cidadão Felisberto Lins de Cordova e sua mulher, na forma abaixo.

Sabem quantos este publico instrumento de procurações bastante viram que, no anno de mil oitocentos e noventa e nove, undecimo da Republica, aos quinze dias do mês de Setembro, n'este quartirão do Raposo, comarca de Lages, estado de Santa Catharina, em casa da residencia dos outorgantes, onde o tabellião viu á seu rogo; ali, perante mim e as suas testemunhas no fim assignadas, compareceram Felisberto Lins de Cordova e sua mulher Dona Veridiana da Silva Cordova, fizeram devores, moradores n'este quartirão, pessoas de meu conhecimento, do que dou fé. E, por ellos outorgantes me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que por este publico instrumento e na melhor forma de direito constituiram e nomearam seus bastantes procuradores n'esta comarca de Lages e perante o Superior Tribunal de Justica do Estado, os cidadãos José Joaquim de Cordova Passos e João José Rath, aos quais concederam poderes gerais e especialmente para qualquer d'elles, ou ambos conjuntamente, tratarem da nullidade do testamento com que se diz ter falecido a sogra e mãe d'elles outorgantes, Dona Leocadia Damasceno de Cordova; podendo o primeiro

dos procuradores requerer licença para
advogar, e assignar os respectivos
termos de responsabilidade, visto não
ser provisionado, como o segundo, pa-
gando os impostos devidos; propôssem
a ação ou ações competentes pa-
ra anular o dito testamento;
receberem e acatarem citações e no-
tificações, assim como intimações
de despachos e sentenças, interpon-
do contra elles os recursos legais; re-
quererem a citação, notificação ou
intimação de quem fôr necessário;
assignarem e apresentarem libel-
los, artigos, cotas, allegações; produ-
zirem justificações; inquirirem, rein-
quirirem e contestarem testemunhas;
darem todo o gênero de provas; jui-
tarem documentos e tornarem a re-
cebelos; darem de suspeito à quem
o fôr, e proseguirem no respectivo
processo; fazerem composições amí-
gaveis, desistências, protestos, contra-
protestos, e assignarem os respectivos
termos; arrasoarem as ações em
ambas as instâncias; requererem e

promoverem tido quanto julgarem
preciso em bem dos interesses d'elles
outorgantes; prestarem licitos ju-
ramentos, promessas ou affirmações
sob a palavra de honra d'elles outor-
gantes, e substabelecerem este, com
ou seu resvra de poderes; e tudo
quanto fizerem seus ditos procurado-
res ou substabelecidos promettendo haver
por bom, firme e valioso, podendo os
seus ditos procuradores ou substabe-
lecidos usarem de todos os poderes em
direito permitidos, para o caso supra,
seu resvra de nenhum d'elles, pois
os concedem amplos e illimitados.
Outrosim, concedem aos mesmos seus
procuradores poderes especiaes para re-
presentarem elles outorgantes em todos os
termos e actos do inventario e partilha,
e mesmo sobrepartilha, dos bens que
ficaram por falecimento de sua dita
sogra e mãe Dona Leocadia Damasceno
de Cordova; podendo receber citações, no-
tificações, intimações de despachos e
sentenças, interpondo contra os mes-
mos os recursos legais; intentando

ff.

e prosequindo em todos os termos da
acção de sonegados, se necessário
for; nomear, approvar ou recusar
peritos para avaliadores; fallar sobre
a descripción, avaliação e partilha
dos bens, e também quanto á sobre-
partilha, se ella se der; responder ou
dizer sobre dívidas passivas, adjudica-
ções e sobre tudo o mais que preciso
for; requerer tudo quanto necessário for
à bem dos interesses d'elles outorgan-
tes, e estabelecer este em quem lhes
couvir, com ou sem reserva de po-
deres. E de como assim o disseram,
lavrei este instrumento que lhes li, ac-
eitaram, ratificaram e assinou o
outorgante, assignando á rogo da ou-
torgante, por ella não saber ler nem
escrever, o seu filho Telisberto da Silva
Cordova, com as testemunhas abai-
xo, todos reconhecidos de mim, do que
dou fé. Eu, Fernando Affonso S' Athay-
de, tabelião o escrevi e assigno. (As-
signados) Telisberto Lins de Cordova. Telis-
berto da Silva Cordova. Manoel Osorio da
Rosa. Augusto Pires Terraz. O tabelião Ter-
nando Affonso S' Athayde. = E traslado por
mim extraído do proprio original, na
mesma data, do que dou fé. Eu, Ter-
nando Affonso da Athayde, tabel-
liao que o extrahi, subscrevi e as-
signo em publico e raso.
ff. Em testemunho F. A. A.
O Fim Fernando Affonso S' Athayde



6
Athayde

Fidal Ribeiro do Lila e sua
mulher Maria do Amaral Moreira
Ribeiro no nome da lei.

Fazem saber aos que o presente
instrumento particular de procuração bas-
tante verem, que os mesmos cons-
tituem seus procuradores na comarca de
Loiges e em qualquer Tribunal deste
Estado aos advogados Jose Joaquim de
Lordaria Passos e José José Blath, com po-
deres gerais e especiais para por eles, como
se presentes estivessem, proporem a acção
complementar de nullidade do testamento, com
que impulsionou sua mãe esogra Dona
Leocadia Demassano de Cordero, para
assistirem a mesma causa em todos os
seus termos, pedindo a pessoas articula-
dos, cotta, libellos e todos os genitacros de
processos, inquirir, reperguntar e contestar
testamunha, requerer exames e quaisquer
diligências, que julgarem necessárias,
procederem a audições, prestarem li-
tos juramentos, promessas e afirmações,
sob a palavra de honra d'elles autho-
rantes, interpor em quaisquer recursos
de sentenças e despachos, darem de sus-
peito a quem o fizer, requererem em
juizo tudo quanto for em despeço do
direito e justica d'elles outorgantes
assistindo a causa exclusiva a sentença
final e execução da mesma, podendo mes-

mo transigirem e podendo cada um
dos delegados exercer seu mandato
cada um de per si, ou mesmo
conjuntamente, substituindo-se
reciprocamente como julgarem
conveniente. E para fulgeza
o primeiro outorgante passou
este pelo seu proprio punho
os ambos assinam perante as
testemunhas. Campo Belo 12 de
Setembro de 1899

Fidalgo Ribeiro da Silveira

Maria do Amaral Paredes Ribeiro

Com testemunhas Fernando Francisco da Silveira

José Lucas Dias

Reconheço verdadeiras as quatro as
assinaturas supra, por ter
pleno conhecimento; de que sou
fí. Lages, 18 de Setembro de 1899.

E - Eu testem - F. d. A. de verd - E

O Sín Fernando Affonso S. Athayde

D. 29080

7
Athayde

L. n.º 1 f.º 13 e 14)

Tratado de uma procuração bastante que fazem
Ygo Ribeiro da Silva sua mother Dona Candida
Valdanha Varella.

Sabiam, quanto este público instrumento de procuração bastante fizem, que aos cinco dias do mês de Setembro de mil oito centos e noventa e nove, no distrito do Capão Alto comarca de Lages, Estado de Santa Catharina em a casa do Capitão Emílio de Oliveira Ramoz, onde me achava em diligência, ahí compareceram Ygo Ribeiro da Silva, sua mother Dona Candida Valdanha Varella, residentes neste distrito, reconhecidos pelo próprio de mim escritão do Juiz de paz, survindo de Tabellão no meu distrito e ordens testemunhas abaixo assinadas perante as quais por elas outorgantes foi dito, que por este instrumento e os termos de direito nomeiam e constituem seus procuradores na comarca de Lages e em qual quer Tribunal desse Estado, aos adrogados cidadãos Coronel José Joaquim de Cordera Passos, cidadão Capitão João José Rath, Consideres graes e especiaes para por elles, como si presentes estivessem propriedade a ação competente da nullidade do testamento, com que falleceu sua mãe e sogra Dona Leocadia Darnascena de Cordera, para assistirem amesmo causa em todos os seus turnos, quanto oferecer articulados, cotos, libellos etodos os gêneros de provas, inquirir e requerer testemunhos requerer exames e quer quer diligências, que julgarem necessarias, procederem a provas, prestarem licitos juramento promissas e assinaturas sob a palavra de honra dellec outorgantes interpor quais quer recursos de sentença e despachos darum de suspeito quem ofer requerer em juiz, quanto por

X

em defesa do direito delles outorgantes assistindo inclusive à
sentença final digo assistindo a causa inclusive à sentença
final e execução da mesma pondo mesmo Transigir.
Um profundo cada um dos adrogados coube sus man-
dato cada um de por si ou mesmo conjuntamente, subs-
tituindo-se reciprocamente como julgarem conveniente,
E pondo estabelecer esta em quem he Xavier. Assim
sim outror com e me pediram este instrumento, que elles
tis e acciitaram e assignaram com astes munhas abai-
xo porante min Amandio Xavier Corrêa escrivão de
Paz do distrito do Capão Alto, servindo de tabelião,
sindo a rigo da outorgante por ella não obter ler-
num escrivão Emilião d' Oliveira Ramos, hos-
perante min escrivão astes munhas José Celestino
Corrêa e Bernardino Xavier da Silva, assignou
Dgo Ribeiro da Silva e assignou a rigo da outorgante
Emilião d' Oliveira Ramos. e assignaram astes
munhas José Celestino Corrêa.

Bernardino Xavier da Silva. Escrivão servindo
de tabelião Amandio Xavier Corrêa. E translado
por mim extrahido do proprio original no livro
respetivo ao qual me reporto em meu poder e cartório
neste distrito de Par do Capão Alto, na data
refer. Eu, Amandio Xavier Corrêa, escrivão oeste-
rei e assinei em publico e raro
Em testemunho de A. X. G. Verdade.

O escrivão de Paz Amandio Xavier Corrêa



8
Athayde

M.º Dr. Juiz de Direito do Civil.

Termos regular, expressivos - n'alvinho,
e paper os direitos legais. Lages, 18
de Setembro de 1897

M.º Dr. Juiz de Direito

Dinem Familia de Oliveira Ramos,
Filiberto Lins de Cordova, Aureliano Ribeiro da Silva,
Pidal Ribeiro da Silva, Joao Galdino Ribeiro da Silva,
Ivo Ribeiro da Silva, todos com suas respectivas mu-
lheres, que tendo de propor contra Manoel Ribeiro
da Silva, Hartman da Silva Rosa e seus Tantem
respectivas mulheres, uma ação para annulla-
ção do testamento fezido com que se deu seu falle-
cimento a Leocadia Damasceno de Cordova - mai-
or e sogra dos supplicantes, - nem estes reque-
rem dizer se os conceder licença ao seu
procurador abusivo assignado, como consta
dos iniciais procurações, para advojar esta
causa, assignando o mesmo o necessário ter-
modo de responsabilidade e pagando o devido
direito ou imposto.

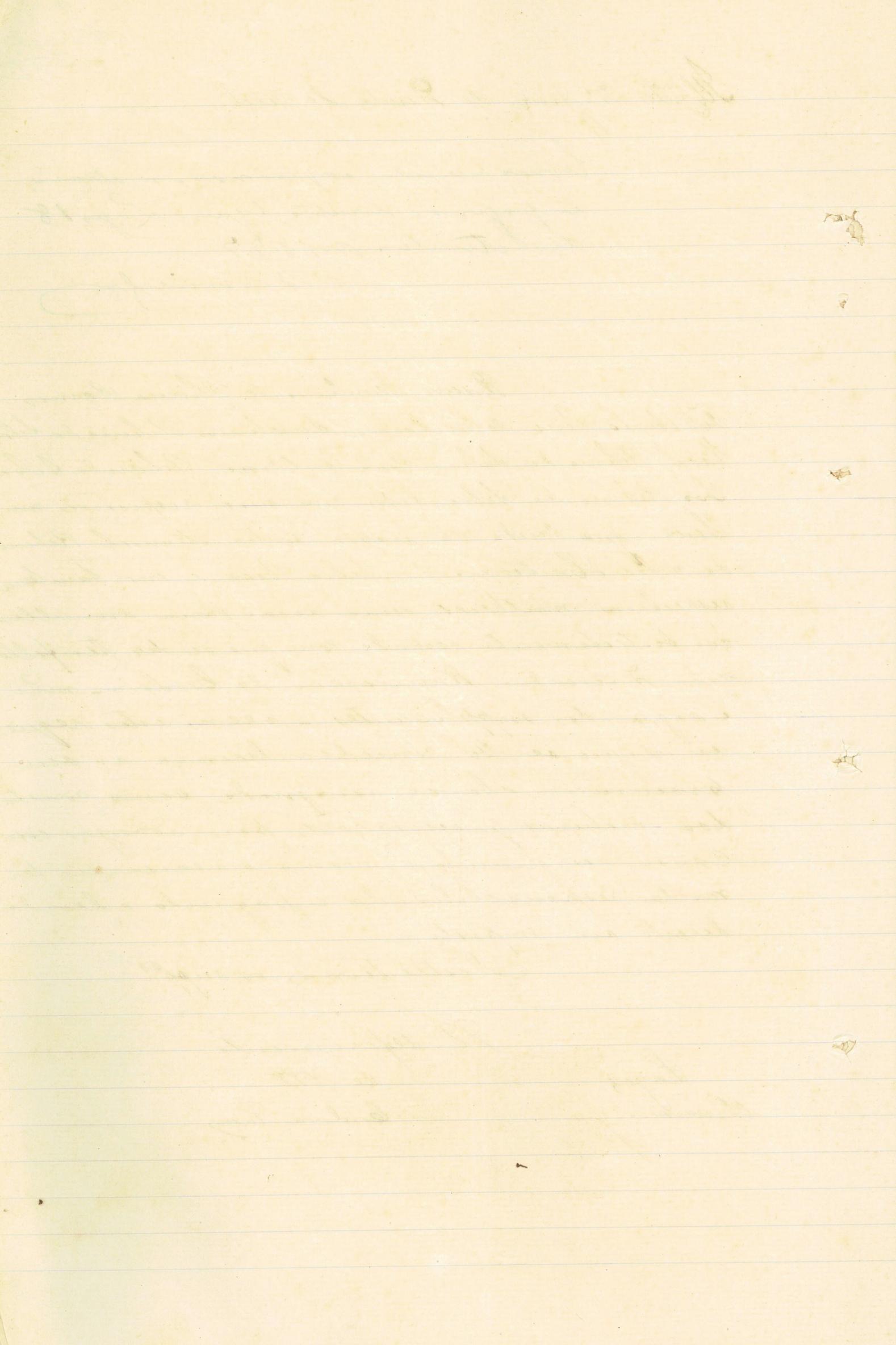
Nestes termos os supp's

P.D deferimento.

Lages, 18 de Setembro de 1897.

Procurador - José Joaquim da Costa de Cordova Passos





⁹
Athayde


O Dr. Alfredo Moreira Gomes, Juiz de Direito da comarca de Lages, na forma da lei, etc.

Concedo licença á José Joaquim de Cordova Passos para, na quality de procurador de Emílio de Oliveira Rannos e outros, propôr á Manoel Ribeiro da Silva, Hortencio da Silva Rosa e suas mulheres, uma ação para anulação do testamento cerrado com que faleceu D. Leocadia Damasceno de Cordova, assinando termo de responsabilidade, e pagando os impostos legados.

Lages, 18 de Setembro de 1899.

En. Fernando Affonso de Athayde, escrivão o escrevi



J^s 64500

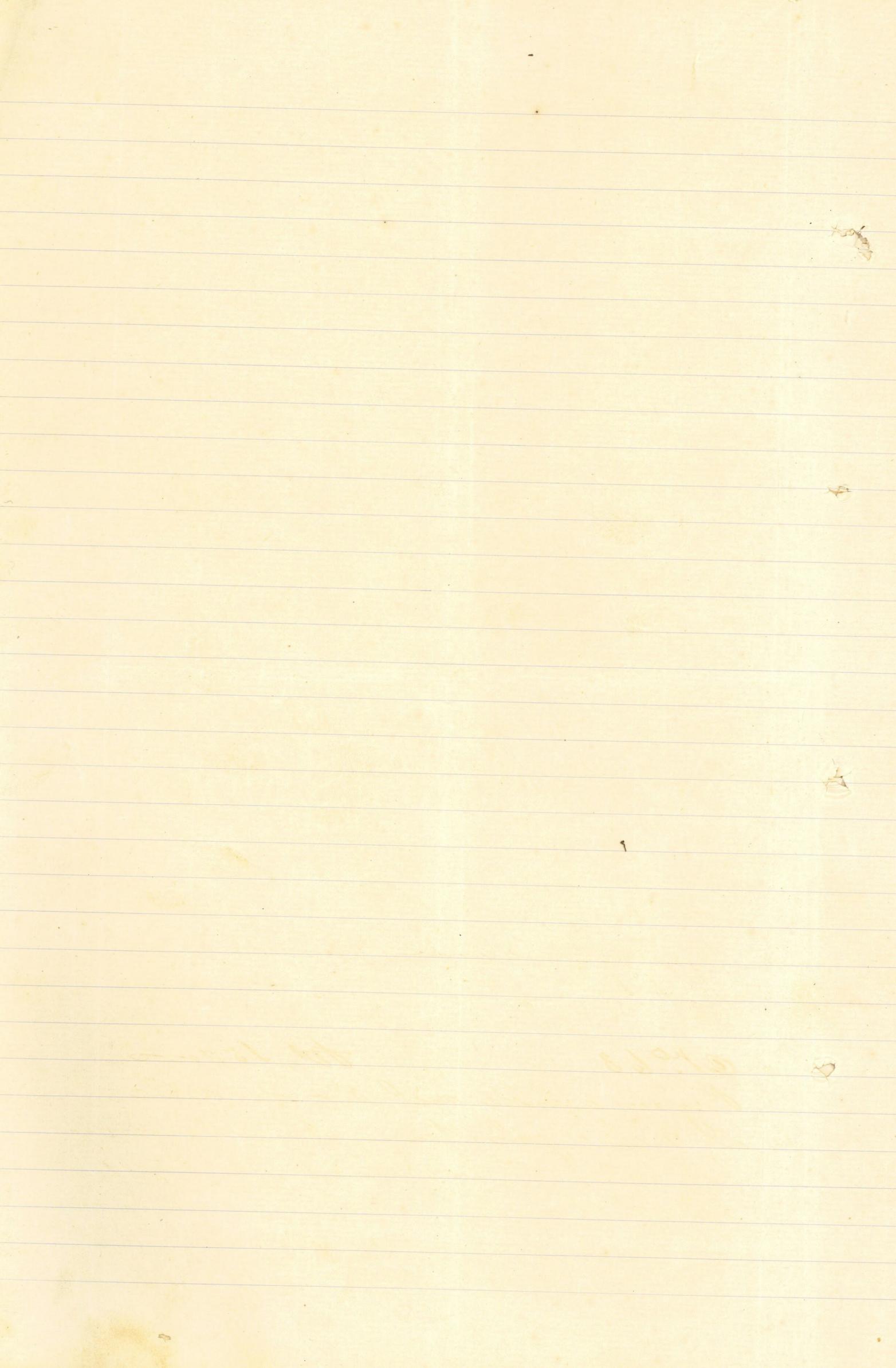
E^m 34900

Sello 44000

P^t 144400

P^g. proc. dor Passos

Athayde

10
Athayde

Termo de responsabilidade.
Nos dez e oito de Setembro, de mil
oitocentos e noventa e nove,
in' esta cidade de Lages, em
meu cartorio, compareceu José
Joaquim de Cordova Passos, mu-
rador in' esta cidade, pessoa do
meu conhecimento, do que dou
fé; e por elle foi dito que, afim
de poder propor à Manoel Hor-
tencio, digo, Manoel Ribeiro da Silva e outros, uma ação de P. proc. Passos
nullidade do testamento com que
faleceu Dona Leocadia Damas-
ceno de Cordova, vinha assignar
termo de responsabilidade, visto
já ter obtido a respectiva liceu-
ça, sujeitando-se ás penas da
lei. E de como assim a dis-
se, lavrei este termo em que
assigna. Eu, Fernando Affon-
so de Athayde, receivão que
o escrevi.

José Joaquim de Cordova Passos

At.º 63

Rs 154000

Paguei quinze mil réis de saldo
di verba, pelo termo de responsa-
bilidade. Collectoria de Lages
18 de Setembro de 1899.

O escrivão,
M. J. Henriquez.

11
Alfrayde

Nº 4

R\$ 500,000

O Sr. Emilião de Oliveira
Ramos e Outros pagaram
hoje a quantia de quinhentos
mil reis, do imposto de 2% so-
bre demanda contra Floriano
da Silva Rosa e Manuel Ribeiro
da Silva, avaliada a causa
por 25.000,000. - Collectoria
de Lages 19 de Setembro de 1899.

O impedimento do Collector
Pluto Joaquim Henriques,
Escrivado,

= Transcripção do termo da audiencia do Juiz de Direito da comarca, Doutor Alfredo Moreira Gomes, do dia trinta (30) de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove, na parte relativa à presente causa, como abaixo se vê:

= Aberta a audiencia compareceu o cidadão José Joaquim de Cordova Passos, e disse: "Por parte de meus constituintes capitão Emiliano da Oliveira Ramiés, sua mulher e outros, na accão de anulação de testamento com que se diz ter falecido a Dona Leocadia Damasceno de Cordova, accuso as citações de Hortencio da Silva Rosa, sua mulher, Manuel Ribeiro da Silva, sua mulher, Julio da Oliveira Ramiés e sua mulher, para verem se lhes propõr a mesma accão; e requeiro que sob pregão se haja essas citações por feitas e os réos esperados até a primeira audiencia depois de citados para o mesmo fim o senhor Collector Estadual codirector da secretaria da Fazenda Municipal, cujas citações requeiro sejam feitas, ficando a causa perpetuada em juizo." O que, ouvido pelo

Juiz, mandou apregoar os réos;
os que, sendo apregoados, não
compareceram e nem alguém
por elles, de que devo ser feito
o oficial de justica servindo
de porteiro. Pelos que, o Juiz de-
feriu o requerimento do procurador
Cordova Passos, dos autores,
que conjuntamente com o
capitão João José Rath e também
procurador na mesma causa;
e sob pregão houve as citações por
feitas e accusadas, e a causa per-
petuada em Juiz, mandando que
fossem citados o collector das
rendas estaduais e o director da
secretaria da fazenda munici-
pal. E do que, para constar, man-
dou o Juiz lavrar este termo,
em que assinou com as partes
e porteiro, comigo Fernando Aff-
fonso de Athayde, escrivão e es-
crevi. (Assinados) Alfredo Moreira
Gomes. José Joaquim de Cordova
Passos. João José Rath. Ezequiel

Edu.

{ Francisco da Luz. Descrição, ter-

Rosa:

{ uando Affonso d'Athayde. = É o que

18690

{ se contém em dit termo de audi-

-

{ encia, em relacão à presente cau-

Porteiro

{ sa, de que dou fé. Lages, trinta (30) de

Pregões:

{ Setembro de 1899. Eu, Fernando Affonso de

4650

{ Athayde, escrivão e escrevi e assinei.

Oscr. Fernando Affonso de Athayde

O Dr. Alfredo Moreira Gomes, Juiz
de Direito da comarca de Lages,
na forma da lei, etc.

Mando á qualquer oficial de justica
d'este juizo, à quem for este apresentado, indo por mim subscrito que,
em seu comparecimento cite pessoal-
mente Hortencio da Silva Rosa e sua
mulher, Manoel Ribeiro da Silva e
sua mulher, e Julio de Oliveira
Ramos e sua mulher, moradores
n'esta comarca, - para virem á pri-
meira audiencia ordinaria d'este juizo,
que se fizer depois de todos citados,
ver se lhes propõr uma accão an-
nullatoria do testamento com que fal-
leceu Dona Leocadia Damasceno de Cor-
dova, e ao mesmo tempo prevenir
a reivindicação de quaisquer bens
que no respectivo inventario e
por virtude de alludido testamen-
to cerrado sejam transferidos, por
ventura, á posse dos quatros pri-
meiros supplicados, e para falla-
rem aos termos do libello civil em
que melhor exporão os supplican-
tes Emiliiano de Oliveira Ramos,
Felisberto Lins de Cordova, suas
mulheres e outros, à requerimento
dos graus de que se apresente
mandado, a sua intenção, fican-
do desde logo estatados para todos
os termos e actos da causa etc'



J. 320
Excr 18809

final sentença e execução, sob pena de revelia, sendo que julio de Oliveira Ramos e sua mulher devem ser citados para verem correr a ação, sob pena de revelia. O que cumpra. Lagos, 19 de Setembro de 1889. Eu, Fernando Affonso de Althayde, escrevi e escrevi.

Morcius Nunes

Certidão

Certifico que fui onde moram os cidadãos Bartolomeu da Silva Rosa e sua mulher Julio d'Oliveira Ramos e sua mulher e Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher e obi os intimai por todo o conteúdo do mesmo mandado e se deram por entendidos. Não dei contra-fé por não me ser pedido: e dou fé. Cidade de Lagos, 25 de Setembro de 1889

O oficial de justica
Francisco da Luz
Deligencia 8.000
Centavos 16.000
Recebi = 244.000

Luz

Athayde
J.

Certidão.

Certifico que sahi do meu cartório, e citei o capitão João Augusto Xavier Neves, collector das rendas estaduais d'este município, e o cidadão João José Godinho, director da fazenda municipal, pelo conteúdo do requerimento do procurador José Joaquim de Cordova Passos, contido na audiencia, isto é, na transcrição do termo da audiencia de folhas doze e verso d'estes autos; de que ficaram bem sientes, e dou fé.

Dilig. 68000
cit. 28600
Cert. 18300
~~etc~~ 94900

Lages, 3 de Outubro de 1899.

O escrivão,
Fernando Affonso d'Athayde

Transcrição.

Audiencia do juiz de Direito da comarca, Doutor Alfredo Moreira Gomes, do dia sete (7) de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, aberta por mim escrivão abaixo nomeado e assinado, servindo de porteiro, com as solemnidades do estyo. Aberta a audiencia, na casa do Com-

Conselho Municipal, pelas der horas da manhã, ao toque da campainha, compareceu o procurador José Joaquim de Cordova Passos, e disse: "Por parte de meus constituintes Euzebio de Oliveira Ramos, sua mulher e outros, na accão de nullidade do testamento que propuseram contra Hortencio da Silva Rosa, sua mulher e outros, os quais já foram citados, accuso as citações dos senhores Collector estadual e Director da fazenda municipal, para n'esta audiencia verei oferecer o libello e propor á todos a dita accão; e offerecendo, como offereço o libello, requeiro que apregoados os réos todos, seja-lhes assinado o prazo de dez dias para contestarem a accão ou confessarem - n'a querendo." O que, sendo ouvido pelo juiz, mandou apregoar os citados; e apregoados os réos, o collector e o director da fazenda municipal, por mim escrivido, compareceram apenas os réos Manuel Ribeiro da Silva, Hortencio da Silva Rosa e suas respectivas mulheres, por seu procurador capitão Manuel Thiago de Castro, que disse:

Por

Athayde
D.

Por parte de meus constituintes
Manoel Ribeiro da Silva e sua
mulher, Hortencio da Silva Ro-
sa e sua mulher, legatarios no
testamento de Dona Leocadia Da-
masceno de Cordova, requeiro ju-
tada aos autos respectivos da
acção de nullidade do mesmo
testamento, da procuração que
apresento e alvará de licença
para advogar a causa; e peço
vista dos autos para contrariar
o libelle que acabava de ser of-
ferido." O juiz deferiu, então,
ambos os requerimentos, do
procurador Cordova Passos e do
procurador Castro, havendo to-
das as citações perfeitas e
acusadas, sob pregão, o libelle
por oferecido e por assinado
o prazo de dez dias para os réos
contestarem ou confessarem a
acção, e que fossem os autos
convidados ao procurador Thia-
go de Castro, para contrariar
o libelle, de que tudo don fé. E,
para constar, lavei este termo,
em que assinei com o Juiz e
partes. Eu, Fernando Affonso de
Athayde, escrivão que o escrevi.
(Assinado) Alfredo Moreira Go-
mes. José Joaquim de Cordova Pas-

Passos, Manoel Riago de Castro.
Escrivão, Fernando Affonso de
Athayde. = E' o que se contém
e declara em dito termo de au-
diencia, em relação à presen-
te causa; do que dou fé. La-
ges, sete (7) de Outubro de mil
oitcentos e noventa e nove. Eu,
Fernando Affonso de Athayde,
Pregões escrevi, subscrevi e
assigno.

Escrivão,
Fernando Affonso de Athayde



Por libello cível em accão de nullidade de testamento dizem como autores Emílio de Oliveira Ramos, Aureliano Ribeiro da Silva, Felisberto Lins de Cordova, Vidal Ribeiro da Silva, João Galdino Ribeiro da Silva e Ivo Ribeiro da Silva todos com suas respectivas mulheres,

contra

Hortencio da Silva Rosa, como testamenteiro, sua mulher, Manoel Ribeiro da Silva, como inventariante e sua mulher, e todos como legatários, e mais contra Julio de Oliveira Ramos e sua mulher, o Collector das Rendas Estaduais desta cidade e o Director da Secretaria da fazenda municipal, como interessados na causa, por esta e melhor forma de Direito.

E. S. N.

1º

P.P. Que o testamento, aqui junta por certidão, com que se diz ter falecida a D. Leocadia Damasceno de Cordova - sogra e mãe dos Autores, é nullo de pleno direito, pois que não é a expressão da vontade livre, espontânea e intelligente da supposta testadora.

Assim é que

2º

P.P. Que a suposta testadora, dita sogra e mãe

dos Autores, era pessoa incapaz de testar, por sua extraordinaria simplicia, que lhe impedia de ter vontade propria para qualquer outro assumpto, quanto mais para acto tão importante qual o de dispor para além tumulo.

3º

PP. Que a tal ponto chegava a simplicia, alias innata, da supposta testadora, que ella em sua longa vida nunca se preocupou com seus negocios que eram, entretanto, merecedores da mais viva attenção e actividade, devida a ser ella senhora de grande fortuna, sendo que por sua natural indiferencia digo extraordinaria indiferencia e desprendimento aos proprios interesses, não obstante ter recibido em sua meação, por falecimento de seu marido, a fazenda perfeitamente montada com cria de animaes, tropa de bestas, cavalhada para o custeio e mais de duas mil e quatrocentas rezes, faleceu deixando a mesma fazenda completamente depravada de criacões, alem de ter vendido alguma propriedade imovel, sem que haja uma explicacão plausivel para semelhante prejuizo, a não ser a sua falta de regular entendimento; que a tal ponto chegava ainda a sua simplicia que ella não sabia distinguir o valor de moedas e nem mesmo comprehendia o valor da numeracao sucessiva, isto é, não sabia, por exemplo, si vinte era mais ou menos do que dez etc. E

E, pois, incontestável e

4º.

P.P. Que uma pessoa, assim como a supposta testadora extremamente simples, equipara-se ao demente perenne e, como tal não tem capacidade para testar.

Assim sendo.

5º.

P.P. Que só por sugestão ou pressão d'algum a dita sogra e mãe dos Autores, podia ter autorizado a fazer - se o questionado testamento, que por isso mesmo é inconstitucionalmente nullo.

E tanto assim foi que

6º.

P.P. Que ella não ligou quer ao escripto do testamento quer ao instrumento da approvação, a menor importancia, ao ponto de deixar que tanto aquelle como este, ficasssem inquinados de nullidades absolutas, pela preterição de formalidades substanciaes, pois que

7º.

P.P. Que no escripto do testamento ella dando a relação de seus filhos, deu entre estes o nome de Maria, e mais adiante fazendo disposição de sua terça legou-a, em parte, à sua filha Maria Leocadia, de modo que deixou muito em dúvida si esta é identicamente a mesma filha a quem antes se refira; e mais.

8º.

P.P. Que constituindo a sua terça nas tres

propriedades - fazenda de Santo Christo, a casa da mesma fazenda e seus accessórios e nos campos da Invernada, a supposta testadora denotou a sua plena incapacidade mental,posta em ação pelo induimento de alguém, por isso que sendo essas propriedades reunidas de valor superior à metade dos seus bens, não podiam, jamais, ser consignados todas na terça; e mais

9º.

P.P. Que sendo, como era, a supposta testadora, completamente analphabeta e extraordinariamente simples não podia ter dictado o questionado testamento a pessoa que lho escreveu, como consta no mesmo testamento, sendo-lhe possível, quando muito, indicar as suas disposições; e ainda

10º.

P.P. Que no escripto a que se quer dar o título de testamento cerrado, ella ou a pessoa que lho escreveu não o denominou assim, mas deu um nome desconhecido na língua vernacula, qual seja a palavra mento.

Igualmente.

11º.

P.P. Que tratando-se, como se trata, de um testamento cerrado ou mystico, subentende-se perfeitamente que a testadora preferiu essa forma de testar por lhe oferecer alguma conveniencia pri-

18
Atheyde

privada, e nessa hypothese sujeitou-se à fiel e completa observância de todas as formalidades prescritas para tal especie de testamento, mas entretanto.

12º

P.P. Que, alem daquellas nullidades do escripto do proprio supposto testamento, no instrumento da sua approvação foram omittidas as seguintes formalidades substanciaes: a) Não consta que o tabellião tivesse recebido da mão da supposta testadora, a cedula do testamento cerrada e cosida; b) não declarou o mesmo tabellião si a supposta testadora estava em seu perfeito juizo e entendimento; c) não certificou o mesmo tabellião si conhecia as testemunhas do acto e si estas por sua vez conheciam a supposta testadora; d) não foi lido o instrumento de approvação à testadora e ás testemunhas.

Accresce ainda s

13º

P.P. Que o tabellião não lançou no livro competente a nota de que havia aprovado o questionado testamento, como lhe cumpria fazer.

14º

P.P. Que tão conhecida era a incapacidade intellectual da dita sogra e mãe dos Autores, para testar, que o velho ta-

tabellião José Luiz Pereira, perito no seu officio, que era uma das pessoas mais da sua confiança e que tinha pleno conhecimento della, ao escrever o testamento não affirmou que ella estivesse em perfeito estado intellectual, mas limitou-se a referir "que ella che dissera estar em seu perfeito juizo e bom entendimento," e mais tarde quando lavrou o instrumento de approvação, por louvável tino, omittiu a declaração que nesse sentido devia fazer.

E que, e

15°

PP. Que o referido tabellião comprehenderam perfeitamente a gravidade do caso, isto é, que a dita sogra e mãe dos Autores, balda de intelligencia como era, fôra induzida a fazer aquelle testamento de cuja importancia não podia avaliar, e então teve elle escrupulos bastante para salvaguardar o direito das pessoas que iam ser prejudicados.

16°

PP. Que exactamente para poderem induzir a mencionada sogra e mãe dos Autores, a fazer aquelle suposto testamento, os Reis instituidos legatarios, conseguiram trazel-a desde muitos annos até o dia do seu falecimento, em uma especie de reclusão, quasi completamente segregada de todos os demais filhos, que não obstante ren-

rendiam-lhe toda a obediencia e estima, mesmo a despeito das prevenções de que foram victimas por parte daquelles reus.

Mais ainda

17.^º

P.P. Que a não ser por sua falta de bom entendimento de par com a suggestão de outrem, não pode ter outra explicação a instituição do legado da terça, feita pela supposta testadora em favor dos reus Mansel Ribeiro da Silva e D. Maria Leocadia (mulher de Hortencio) os quaes não lhe prestaram melhores serviços, mais obediencia ou dedicação do que os demais filhos ora atuantes.

18.^º

P.P. Que não tendo os reus Julio de Oliveira Ramos e sua mulher querido se fazer representar juntamente com os atuantes na presente accão, são igualmente interessados na causa, por serem tambem herdeiros legitimos da supposta testadora; assim como

19.^º

P.P. Que devido ao interesse que tem as Fazendas estadual e municipal, pela arrecadação dos impostos respectivos, tem intervenção na causa e para tal fim foram citados os seus legitimos representantes na Comarca.

20.^º

Provarão

PP. Que os Autores são partes legítimas para propor a presente acção, na qualidade de legítimos herdeiros da supposta testadora; como também

21º.

PP. Que os reus Hortencio da Silva Rosa, como testamenteiro e sua mulher, Manoel Ribeiro da Silva, como inventariante, e sua mulher, a segunda e o terceiro como legatários e o primeiro e a quarta como conjuges daquelle, são partes legítimas para respondel-a.

Nestes termos, pois,

22º.

PP. Que nos melhores de Direito deve o presente libello ser recebido e afinal julgado provado para o efeito de ser decretada a nullidade do questionado testamento, revertendo ao acervo para ser partilhado o suposto legado da terça, condenados para esse fim os reus Hortencio da Silva Rosa, sua mulher, Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher, a abrirem mão da posse de quaisquer bens que por virtude do mesmo testamento tenham injustamente adquirido, com todos os seus rendimentos, e a pagarem as custas.

F. P.

P.R. C. de F.
P.P. M.V. e C.C.

Protesta-se

20
Athayde

(Protesta-se por todo e qualquer gênero de provas, inclusive exames, e juramento tanto dos Autores como dos Reus, sendo o destes em tanto quanto concier a aquelles.)
Acompanha um documento.

